



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.444/2022

22 DE MARÇO DE 2022

O Documento de Nº Lei 1.444/2022

Foi publicado nesta data no Diário Oficial. **Altera a redação dos artigos 3º e 11 da Lei Municipal nº 1.113, de 18 de dezembro de 2015,**

Em 22/03/22

e dá outras providências.

Responsáveis: [assinatura]

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.113, de 18 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica estabelecido os novos valores unitários cobrados por VRM que servirão de base de cálculo para o recolhimento do pagamento do preço devido pela utilização dos serviços prestados, veículos, equipamentos rodoviários e da Patrulha Agrícola do Município, pelos particulares interessados, assim como os casos de isenção de cobrança de valores, conforme segue:

1.1) Dos Maquinários e equipamentos medidos por hora e por unidade:

Maquinários/Equipamentos	Valor em VRM/Por hora	Valor em VRM/Por unidade
Enfardadeira de Fardos Redondos	-	0,0088
Enfardadeira de Fardos Retangulares	-	0,0016
Ensiladeira	0,7054	-
Escavadeira Hidráulica	0,6395	-
Motoniveladora	0,4013	-
Pá Carregadeira	0,4362	-
Retroescavadeira	0,1591	-
Rolo Compactador	0,2234	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Trator	0,1431	-
--------	--------	---

1.2) Das cargas medidas por distância, para prestação de serviço de cargas de silagem:

	Até 3Km	Até 7Km	Até 10Km	Acima de 10 Km
Carga unitária transportada em caminhão basculante Toco 4x2	0,0353 VRM	0,0529 VRM	0,0705 VRM	0,0705 VRM
Carga unitária transportada em caminhão basculante Truck 6x2	0,0852 VRM	0,1277 VRM	0,1323 VRM	0,1323 VRM

1.3) Demais cargas medidas por distância percorrida entre ida e volta:

	Até 10Km	De 10 a 20Km	De 21 a 30Km	De 31 a 40Km	Acima de 40Km
Carga unitária transportada em caminhão basculante Toco 4x2	0,0465 VRM	0,1312 VRM	0,2160 VRM	0,3006 VRM	0,3854 VRM
Carga unitária transportada em caminhão basculante Truck 6x2	0,0598 VRM	0,1685 VRM	0,2772 VRM	0,3860 VRM	0,4947 VRM

1.4) Dos Maquinários e equipamentos isentos de cobrança:

Ancinho Enleirador/Espalhador;
Arado Subsolador;
Carreta Agrícola Basculante;
Distribuidor de Calcário;
Distribuidor de Fertilizante Orgânico Líquido;
Grade Niveladora;
Plastificadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Raspadeira;
Roçadeira Agrícola Deslocável;
Segadeira a Tambor;
Lamina plana.

§ 1º: A solicitação do empréstimo de equipamentos da Patrulha Agrícola, descritos no item 1.4 deverá ser realizada na Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, e os demais junto a Secretaria de Desenvolvimento e Obras, que deverão estabelecer uma planilha para o empréstimo, respeitando a data do pedido e a disponibilidade dos mesmos, cabendo ao solicitante na data da retirada do equipamento assinar termo de comodato, o qual terá o prazo para entrega do bem e o termo de responsabilidade pela entrega do equipamento nas mesmas condições em que foi recebido.

§ 2º: (VETADO)

§ 3º: Estarão isentos do pagamento da hora máquina da ensiladeira, os grupos familiar, cujos integrantes possuam cadastro no CadÚnico, mediante comprovação desta condição, que forem realizar até 2 (dois) hectares de silagem.

§ 4º: O VRM (Valor de Referência Municipal) atualmente corresponde à R\$ 361,03 (trezentos e sessenta e um reais e três centavos), o qual será corrigido por Decreto anual de acordo com o índice do IPCA.

§ 5º: (VETADO)”

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 11 da Lei Municipal nº 1.113, de 18 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 11** – Não será permitido, em hipótese alguma, a dispensa de cobrança dos valores fixados nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do art. 3º desta lei, fixados em decorrência do empréstimo dos equipamentos ou máquinas para particulares.

Parágrafo Único: o disposto no caput deste artigo não se aplicará para os casos em que o requerente tiver sido contemplado com incentivos nos termos das Leis Municipais nº 743/2011 e nº 1.212/2017.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



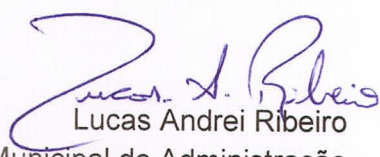
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2022



Lucas Andrei Ribeiro
Secretário Municipal de Administração